PARECER JURÍDICO DE ENCERRAMENTO

DATA: **04 DE ABRIL DE 2025**
PARA: **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE**
DE: **FERNANDO ROCHA FILHO, CAROLINA MICHEL DI VINCENZO.**
REF: **PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS Nº 009/2024 – CONVÊNIO SESA Nº 444/2023**

O presente parecer jurídico é elaborado no âmbito do procedimento de Pesquisa Prévia de Preços nº 009/2024, instaurado pelo Hospital Universitário Evangélico Mackenzie com base no Convênio SESA nº 444/2023, tendo por objeto a **reforma da infraestrutura física da Unidade de Queimados**, conforme condições previstas no Edital e seus anexos, em consonância com a Instrução Normativa nº 061/2011 do TCE/PR e o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Após análise da documentação que compõe o processo, verifica-se que foram observadas todas as etapas previstas no Edital, desde a publicação do certame até a fase de julgamento, conforme relatado na **Ata de Julgamento e Classificação Final**, datada de 26 de março de 2025.

1. Regularidade do Procedimento

A Comissão de Licitação deu ampla publicidade ao certame, com divulgação no site institucional, na plataforma Apoio Cotações e em jornal de circulação regional, respeitando os prazos e condições de participação estabelecidos no Edital.

No prazo estabelecido, cinco empresas apresentaram propostas: DOK Engenharia e Construtora Ltda, Engefy Construtora e Incorporadora Ltda, Hafid Construtora Ltda, Ocle Engenharia Ltda e RPLK Construtora e Incorporadora Ltda. Os envelopes foram abertos em sessão pública e analisados quanto à habilitação e proposta de preços.

A Comissão promoveu diligências com base no item 5.4 do Edital, possibilitando às licitantes sanar eventuais falhas formais, em observância aos princípios do formalismo moderado e da competitividade. As diligências foram direcionadas especialmente às inconsistências identificadas nas propostas comerciais e planilhas sintéticas, bem como na documentação de habilitação técnica.

2. Julgamento e Classificação Final

Conforme ata, após a análise das respostas às diligências, foram desclassificadas as empresas:

- **OCLE ENGENHARIA LTDA**, por apresentar valores superiores ao limite máximo estabelecido;
- **RPLK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** e **ENGEFY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, por alteração do valor total da proposta após diligência, contrariando o item 5.11, “d”, do Edital;
- **DOK ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, por apresentar composição de preços incompatível com as exigências do Convênio e do Edital.

A única empresa **classificada** e, portanto, **vencedora** do certame foi a **HAFID CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.994.654/0001-40, com valor global de **R$ 6.487.637,37**, conforme apurado e homologado pela Comissão de Licitação.

Não houve interposição de recursos dentro do prazo previsto no item 5.12 do Edital.

3. Conclusão

À luz da documentação apresentada e da análise das etapas do processo, **constata-se que a Pesquisa Prévia de Preços nº 009/2024 foi conduzida de forma regular**, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e competitividade, bem como com as exigências do Convênio SESA nº 444/2023 e da legislação aplicável.

Dessa forma, **opina-se favoravelmente à conclusão do procedimento com a contratação da empresa HAFID CONSTRUTORA LTDA**, nos termos do Edital e do valor apresentado.

Por fim, ressalta-se que este parecer tem natureza opinativa, com a finalidade de subsidiar a decisão administrativa competente, não possuindo caráter vinculativo ou decisório.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos complementares.

Fernando Rocha Filho
OAB/PR 21.202

Carolina Michel Di Vincenzo
OAB/PR 86.423